De: cfq [mailto:cfq@cfq.org.br]
Enviada em: quarta-feira, 5 de julho de 2017 12:10
Para: Coelho e Oliveira <advocacia@coelhoeoliveira.com.br>
Assunto: RES: QUESTIONAMENTO - CONCORRENCIA 01/2017





Prezada Senhora Elizabeth,

Em atendimento aos questionamentos apresentados, esclarecemos que a Certidão ou Declaração idônea que comprove o exercício da atividade jurídica poderá abranger as seguintes hipóteses:

- aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;
- o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;
- o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;
- o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;
- o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

certidões emitidas pelos tribunais comprovam o exercício da capacidade postulatória do advogado, ato privativo do profissional, enquadrando-se na segunda hipótese. Lembrando que deverá haver a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado para se registrar um ano de atividade jurídica nesta hipótese.

Quanto aos autos processados eletronicamente, as peças destes poderão ser impressas com a respectiva assinatura digital, comprovando a realização do ato privativo do advogado.

Atenciosamente,

Conselho Federal de Química
61 3224-0202
cfq@cfq.org.br

De: Coelho e Oliveira [mailto:advocacia@coelhoeoliveira.com.br]
Enviada em: terça-feira, 4 de julho de 2017 16:40
Para: cfq <cfq@cfq.org.br>
Assunto: QUESTIONAMENTO - CONCORRENCIA 01/2017

Prezados,

Apresentamos as seguintes perguntas:

1. Quanto ao requisito previsto no item 4, número *7 - DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE N. 2*, solicitamos a gentileza dos senhores para esclarecer se a apresentação de certidões emitidas pelos tribunais onde conste lista com os processos conduzidos pelos advogados é suficiente para comprovar o exercício da atividade jurídica. Caso não seja suficiente, favor indicar a forma para a comprovação.

2. Tratando-se de petição/recurso apresentado em processo virtual, onde não há petição física, solicitamos esclarecer se a autenticidade poderá ser dada através de consulta feita Comissão de Licitação diretamente no respectivo site do tribunal onde o processo tramita.

Agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA